



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO 1820

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ " 48\$ "
A 2.ª série:	80\$ " 43\$ "
A 3.ª série:	80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 35:969, que insere disposições relativas ao funcionamento dos serviços da Colónia Penal de Cabo Verde.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 36:003 — Torna aplicável ao inspector chefe dos serviços de registo e do notariado o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:390.

Portaria n.º 11:602 — Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Cantanhede.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:004 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas e Comunicações e da Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento — Autoriza o reforço de várias dotações inscritas no orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:005 — Eleva os encargos previstos para as obras principais do porto de Luanda e da ponte-cais do carvão.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:006 — Autoriza a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a estabelecer com a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, com dispensa de mais formalidades, as condições do novo acordo para a continuação dos trabalhos de prospecção e pesquisa de pirites de ferro cupriferas no País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto-lei n.º 35:969, publicado pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 22 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 15.º:

«... do Ministério da Justiça...»,

e não:

«... do Ministério das Colónias...».

No artigo 22.º:

«... 25 de Maio de 1946, ...»,

e não:

«... 25 de Maio de 1945, ...».

No artigo 23.º, alínea a), n.º 3.º:

«... concessão de licenças, nos autos...»,

e não:

«... concessão de licenças nos autos...».

No artigo 24.º:

«... artigos de consumo realizadas, ...»,

e não:

«... artigos de consumo realizado, ...».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Novembro de 1946.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:003

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao abono da gratificação prevista no artigo 14.º do decreto-lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, ao inspector chefe dos serviços de registo e do notariado;

Considerando que a esse funcionário incumbem serviços externos de inspecção, que efectivamente vem exercendo desde que foi empossado no lugar; e convindo, por isso, interpretar a lei de harmonia com essa circunstância;